Folha N.º
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM N.º19/2019.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei nº 19, de 10 de junho de 2019**, que **"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências".**

Com fundamento na Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária – PLDO, estabelece as metas e as prioridades da Administração para o próximo ano e, ainda, traça normas atinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, às propostas para a alteração da legislação tributária, à fixação da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, bem como as relativas a orientar a gestão da dívida pública e captação de recursos por órgãos da administração municipal.

Em sua formulação, foram contempladas as linhas estratégicas e as diretrizes de ação que informaram a elaboração do Plano Plurianual do Município de Iturama, relativo ao período compreendido entre os anos de 2018 a 2021.

Essa agenda quadrienal, que contou com a valiosa contribuição dessa Casa, abriga, em suas múltiplas proposições, políticas públicas e projetos governamentais que objetivam: promover o desenvolvimento humano, com qualidade de vida; induzir o crescimento econômico ambientalmente sustentável; incentivar o desenvolvimento do Município; e assegurar as boas práticas de modo a promover excelência na gestão pública.

O projeto, como de rigor, também guarda estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destacando-se o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como, a fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

Ao dar cumprimento às prescrições do referido diploma legal, a propositura reafirma nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzido na intransigente defesa do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento de Iturama/MG, cuja superior finalidade é a de concretizar o interesse público, e, em consequência, melhorar as condições de vida e de trabalho de toda a comunidade.

Ao elevar à apreciação legislativa o presente projeto, o faço com o intento de não só cumprir uma obrigação constitucional, mas, sobretudo, de valer-me da legítima representatividade popular que essa Casa detém para o debate crítico de suas proposições, de modo a subordinar as decisões políticas que lhe são próprias ao pleno exercício do controle democrático proporcionado pelo Estado de Direito.

Câmara Municipal

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal
Folha N.º 02
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Iturama - MG, 10 de junho de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL ITURAMA MG
12/JUN/2019 12:20 000024

Câmara Municipal
Folha N.º 03
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Na elaboração dos Orçamentos do Município de Iturama/MG para o exercício financeiro de 2020 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;

VII – dos gastos municipais;

VIII – dos fundos especiais municipais;

IX - das disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades do Município por programas de governo para o exercício de 2020, são as constantes dos Anexos, parte integrante desta Lei, atendendo as despesas que constituem obrigação constitucional detalhadas no PPA 2018-2021, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual – LOA – de 2020, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando-se as seguintes diretrizes gerais, destacadas por Área:

I – Área de Saúde:

a) aprimoramento dos investimentos e da prestação de serviços de atendimento à saúde, com humanização dos serviços, qualificação e capacitação dos profissionais atendentes, suporte à implementação do Plano Municipal de Saúde;

b) adoção de estratégias de combate à mortalidade materna, neonatal e infantil;

Câmara Municipal
Folha N.º 04
12/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

c) melhoria do atendimento da atenção básica, da atenção especializada, ambulatorial, hospitalar e psicossocial;

d) desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

e) aprimoramento da vigilância sanitária, com a reestruturação do processo de licenciamento e inspeção sanitária com base no risco, com prevenção de zoonoses endêmicas, inclusive com realização de campanhas educativas;

f) atendimento com atenção especial aos idosos, crianças, adolescentes, mulheres, jovens e pessoas com deficiência;

II – Área de Educação:

a) promoção do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem em todos os níveis de ensino;

b) garantia da educação inclusiva e equitativa;

c) suporte à execução das metas constantes no Plano Municipal de Educação – PME;

d) valorização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais;

e) incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo; intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

f) ampliação do uso de novas tecnologias que permitam o acompanhamento da aprendizagem e o desenvolvimento integral do estudante;

g) incentivo ao processo de construção de uma cultura de paz nas unidades escolares;

III – Área de Segurança:

a) desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência;

b) patrulhamento preventivo;

c) melhoria das condições de segurança pública no Município, em suas unidades próprias e nas vias públicas, assegurando um ambiente pacífico e seguro na cidade, priorizando ações de prevenção à violência para crianças, adolescentes e jovens em situação de risco de violência e as zonas de especial interesse social da cidade;

IV – Área de Mobilidade Urbana:

a) garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano;

b) melhoria do sistema de trânsito, com intervenções em vias urbanas qualificadas;

c) aprimoramento da política de logística urbana;

d) realização de campanhas educativas para a mobilidade urbana ativa;

V – Área de Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano:

a) fortalecimento da política habitacional de interesse social, assegurando à população de baixa renda e, em especial nas áreas e zonas de interesse social, a moradia digna, por meio de intervenções urbanas sustentáveis, e produção de novas moradias com qualidade;

Câmara Municipal
Folha N.º 05
12/09/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

b) desenvolvimento urbano ordenado, controle urbano, revitalização de espaços urbanos, conservação de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade;

VI – Área de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

a) fortalecimento das políticas de estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com desburocratização, simplificação e melhoria do ambiente de negócios, visando ao fomento do empreendedorismo;

b) estudos e prospecção de setores de geração de emprego e renda;

c) ampliação e investimento nos cursos de qualificação;

d) fortalecimento do segmento de turismo de lazer, negócios, eventos e congressos, com qualificação dos profissionais e dos gestores do setor de turismo;

VII – Área de Cultura:

a) promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população aos bens e atividades culturais do Município;

b) valorização à formação cultural de indivíduos, grupos, técnicos, agentes públicos municipais e comunidades;

c) estímulo à apropriação do espaço público urbano, como praças e parques, para atividades culturais e artísticas;

d) preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial, do patrimônio arquitetônico, da história e da memória do Município;

e) viabilização da expansão e da descentralização regional das manifestações culturais e artísticas e das manifestações da cultura popular;

VIII – Área de Sustentabilidade Ambiental:

a) promoção de uma política ambiental integrada, com utilização do potencial ecoturístico dos parques e apoio a programas de educação ambiental;

b) melhoria da qualidade ambiental e da infraestrutura dos parques, especialmente da iluminação;

c) preservação e ampliação das áreas verdes públicas e dos parques municipais;

d) garantia de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva;

IX – Área de Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes:

a) integração e promoção das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos com as diversas áreas de políticas públicas do Município;

b) promoção de ações afirmativas para a inclusão de todos os grupos focalizados pelas políticas sociais;

c) fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – Suas;

d) aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, população em situação de rua e pessoas com deficiência, ampliando a cobertura do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

e) fomento de projetos sociais desportivos e de lazer;

f) promoção de atividades esportivas, visando à qualidade de vida dos idosos;

Câmara Municipal
Folha N.º 06
12/06/13
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

X – Área de Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão:

a) melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população;

b) garantia da transparência, da produção e da disseminação de informações, que amparem o processo participativo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

c) desburocratização dos serviços;

d) descentralização do atendimento ao cidadão e da tomada de decisões, como forma de reduzir a burocracia e agilizar o atendimento;

e) aprimoramento do processo do Orçamento Participativo, visando à definição das prioridades de investimento e ao aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade;

f) valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e da qualificação.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação do Município de Iturama.

Art. 4º O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:
I – mensagem;
II – projeto de lei orçamentária;
III – anexos correspondentes à lei.

Parágrafo Único. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:
I – sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;
II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III – sumário das receitas por fontes e respectiva legislação; e
IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

Art. 5º Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:
I - tributos de sua competência;
II – rendas, aluguéis e dividendos;
III - receitas de alienação de bens;
IV - receitas industriais e de serviços;
V - receitas de multas, juros e atualização monetária;
VI - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;
VII - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
VIII - contribuições sociais e econômicas;
IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Câmara Municipal
Folha N.º 07
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Art. 6º A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 7º Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 8º No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo na Execução Orçamentária de 2020:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;

II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 30 % (vinte por cento) da despesa fixada;

III – anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;

Câmara Municipal
Folha N.º 08
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra;

V – criar novas fonte de recursos às dotações orçamentárias já consignadas no orçamento anual, bem como, transferir recursos de uma fonte para outra dentro da mesma dotação sem onerar o limite previsto no Inciso II deste artigo, em função da alteração na prioridade de execução dessas fontes.

Art. 13. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá, com autorização Legislativa, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvados os repasses financeiros destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá enquadrar-se na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal que a regulamenta, por se tratar do Marco regulatório das parcerias do Município com o terceiro setor.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização e a prestação de contas conforme a lei do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, quando for o caso de identificar a entidade de forma específica a receber o recurso.

§ 4º Poderá ser incluída dotação orçamentária no âmbito da respectiva parceria, quando for o caso de chamamento público nos termos da Lei 13.019/14, caso em que não será identificada a entidade beneficiada.

Art. 16. A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Câmara Municipal
Folha N.º 09
12/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Art. 18. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 19. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 20. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e limpeza pública.

Art. 21. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2020:

I - conceder, com autorização do Legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;

III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - promover o provimento de cargos em comissão;

VI - criar, com autorização do Legislativo, cargos de provimento efetivo e em comissão;

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Parágrafo único. A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 23. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

Câmara Municipal
Folha N.º 10
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;

III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

Art. 24. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

I – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;

II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.

III – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88, EC n°. 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (Art. 198, § 2°, III, da CF).

CAPITULO VIII
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 25. Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 26. Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;

II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

IV – os gastos com o pessoal, necessário a manutenção da máquina administrativa.

Art. 27. O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Pagamento em Virtude de Sentenças Judiciária, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Câmara Municipal
Folha N.º 11
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

III – O Município aplicará na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;

IV – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

V – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal;

VI – recursos destinados a firmar convênios com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público;

VII - recursos destinados à Câmara Municipal de Iturama, para cumprimento na íntegra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 3º A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e

III – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

CAPITULO IX
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 28. Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação, contendo:

I – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital;

II – aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas de despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

Câmara Municipal
Folha N.º 12
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Lei do Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Art. 30. A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de Precatórios Judiciários e Requisições de Pequeno Valor.

Art. 31. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;

II – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1. A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº. 4320/64, bem como as disposições da Lei 13.019/14, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

§ 2. Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2020, não conterá contribuição/subvenção destinada a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município;

§ 3. A liberação do recurso se dará mediante termo de fomento ou termo de colaboração celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção ou contribuição, nos termos da Lei Federal nº 13019/14 e do decreto municipal que a regulamenta.

Art. 32. O orçamento fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria 163 da Secretaria do Tesouro Nacional, evidenciando as políticas e programas do governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1. Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2. As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 33. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Câmara Municipal
Folha N.º 13
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Art. 34. Para os fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 35. A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Art. 36. A Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 37. A publicação da Lei Orçamentária de 2020, com os anexos da receita e detalhamento da despesa, será feita mediante afixação no quadro de editais do Paço Municipal, imediatamente após sua sanção.

Art. 38. A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, no mínimo de 0,5% (zero virgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista no exercício de 2020, para atender a despesas de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

Art. 40. Quando a rede estadual de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 41. As compras e contratações de obras e serviços serão realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

Art. 42. O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2020 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de agosto de 2019, e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 43. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de julho de 2019, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº. 58/2009.

Câmara Municipal
Folha N.º 14
Ituiutaba - MG
RESPONSÁVEL

Art. 44. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;

IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, prestação de contas anual e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;

V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2019, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009;

Art. 45. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 49. Integram a presente Lei os seguintes anexos:
Anexo I - Cadastro de Unidades Orçamentárias;
Anexo II - Cadastro de Programas;
Anexo III – Metas Anuais;
Anexo IV - Metas e Prioridades;
Anexo V – Memória e Metodologia de Cálculo da Receita;
Anexo VI - Memória e Metodologia de Cálculo da Despesa;
Anexo VII – Memória e Metodologia de Cálculo da Dívida e do Resultado Nominal;
Anexo VIII – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Câmara Municipal
Folha N.º 15
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Anexo IX – Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Anexo X – Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo XI – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Anexo XII - Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita;

Anexo XIII - Margem de Expansão Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Anexo XIV - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias;

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG, 10 de junho de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	PRG	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
		Construção, Ampliação e Melhorias das Unidades de Saúde	A				
		Transferir recursos financeiros a entidades conforme autorização legislativa	A				
		Recepção de autoridades, festividades, homenagens	A				
		Manter convênio Polícias Civil e Militar	A				
		Dar publicidade aos atos oficiais e Relações Públicas	A				
		Aquisição de cestas básicas para distribuição a servidores	A				
		Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos de informática para novo centro administrativo	A				
		Manter as atividades da Controladoria Interna	A				
		Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos de informática para novo centro administrativo	A				
		Executar as atividades de assessoria jurídica	A				
		Representar juridicamente o Município em processos judiciais	A				
		Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos de informática para novo centro administrativo	A				
		Aquisição de equipamentos, fotocopiadora e móveis de escritório para o novo Centro Administrativo	P				
		Executar as atividades pertinentes ao Departamento de Finanças e Contabilidade	A				
		Amortizar dívidas com o INSS e IPMA	A				
		Dar publicidades aos atos oficiais	A				
		Administrar a dívida municipal, arrecadação e cadastros	A				
		Contratar plano de assistência à saúde do servidor	A				
		Executar as atividades de manutenção peculiares ao programa	A				
		Promover a aquisição/reforma/ampliação dos parques infantis	P				
		Implantar laboratórios nas escolas municipais	P				
		Adquirir veículo para o Departamento de Educação	P				
		Adquirir ônibus e/ou micro-ônibus para o transporte escolar	P				
		Proporcionar oportunidade de educação em tempo integral para o ensino fundamental	A				
		Promover cursos de alfabetização de adultos e EJA	A				
		Apoiar educandos com necessidades especiais	A				
		Proporcionar transporte a alunos da rede municipal	A				
		Promover a alimentação escolar ensino fundamental, infantil e médio	A				
		Manter o Centro Educacional Municipal de Educação Infantil	A				

Câmara Municipal
Folha N.º 16
12/09/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	PRG	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
		Proporcionar cursos de capacitação para profissionais da educação.	A				
		Promover a segurança nas escolas	A				
		Manter o convênio com a UNDIME	A				
		Administrar a rede municipal de ensino	A				
		Promover a informatização das áreas administrativa e educacional	A				
		Adquirir mobiliário para a gestão escolar	A				
		Adquirir mobiliário para as escolas municipais	A				
		Equipar bibliotecas das escolas municipais c/ recursos áudio-visuais e computadores	A				
		Adquirir material pedagógico e didático	A				
		Distribuir uniformes aos alunos das escolas municipais	P				
		Implementar o currículo alternativo de informática, língua estrangeira, artesanato etc.	A				
		Oferecer oportunidades de acesso ao ensino fundamental	A				
		Fornecer material escolar básico para alunos das escolas municipais	A				
		Proporcionar o ensino infantil	A				
		Oferecer oportunidades de acesso ao ensino médio	A				
		Oferecer oportunidades de acesso ao ensino superior	A				
		Oferecer acesso a bibliotecas, à música, à dança e aos valores do ser humano	P				
		Manter o Monumento Histórico	A				
		Aquisição de livros, móveis e equipamentos para a Biblioteca Pública	P				
		Promoção de festas populares e/ou comemorativas	A				
		Transferir recursos financeiros a entidades conforme autorização legislativa	A				
		Incentivar o turismo no município	A				
		Incentivo às artes e ao artesanato	P				
		Incentivo às atividades culturais	P				
		Incentivar o patrimônio cultural no município	A				
		Adquirir móveis, utensílios e equipamentos para o Centro de Convenções	A				
		Manter a educação básica no município - FUNDEB	A				
		Manter o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico	A				
		Informatização do Sistema de Gestão de Saúde	P				

Câmara Municipal
Folha N.º 17
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	PRG	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
		Aquisição de Veículos – Ambulâncias, Automóveis, etc.	P				
		Implantação de Centro de Referência de Saúde Mental	P				
		Aquisição de móveis e equipamentos necessários à promoção da saúde pública	P				
		Garantir tratamento adequado ao lixo hospitalar					
		Contribuir para o CIS AMVAP	A				
		Promover o transporte de pacientes p/ centros de maiores recursos	A				
		Apoiar e firmar parcerias com as entidades filantrópicas de saúde	A				
		Capacitação e Treinamento dos servidores SMS	A				
		Apoiar a realização da Conferência Municipal de Saúde	A				
		Realização de Exames Laboratoriais	A				
		Aquisição e Distribuição de Medicamentos	A				
		Proporcionar a Vigilância Alimentar e Nutricional	A				
		Proporcionar Assistência ambulatorial e MAC, suporte profilático e terapêutico	A				
		Proporcionar a Vigilância Epidemiológica	A				
		Proporcionar a Vigilância Sanitária	A				
		Programas preventivos: Câncer, Hiperdia, idosos, gestantes, mulher, criança e adolescente	A				
		Saúde nas Escolas: Saúde Bucal, Vig. Nutricional, Medicina Preventiva e Vig. Epidemiológica	A				
		Ações de Saúde para comunidades rurais	A				
		Programa de Incentivo à prevenção na área epidemiológica , DST e AIDS	A				
		Apoio a pacientes que necessitam de hemodiálise	A				
		Apoio as famílias dos pacientes com câncer	A				
		Manter as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal	A				
		Implantar o Programa de Segurança no Trabalho	A				
		Aquisição de Instrumentais, Mobiliários e Equipamentos para atendimento Básico nas UBS	A				
		Adquirir veículo para o Departamento de Assistência Social	P				
		Manter a secretaria de ação social, esporte e lazer	A				
		Manter Projeto Minas Olímpica	A				
		Apoio e parceria com entidades filantrópicas de assistência social	A				
		Programa de geração de renda para famílias carentes	A				

Câmara Municipal
Folha N.º 18
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	PRG	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
		Adquirir equipamentos de informática, móveis e utensílios para a manutenção do Deptº	A				
		Atendimento ao idoso - BPC	A				
		Doações de materiais diversos à pessoas carentes	A				
		Apoiar conselhos municipais de natureza assistencial	A				
		Atendimento à pessoa portadora de deficiência - BPC	A				
		Incentivo ao artesanato como fonte de renda	A				
		Apoio às vítimas de calamidade pública, intempéries e incêndios	A				
		Atendimento ao migrante	A				
		Manutenção de horta comunitária	A				
		Manutenção do Departamento da Mulher	A/P				
		Gerenciar os programas CREAS, CRAS, SENTINELA, etc.	A				
		Gerencia o Programa Boisa-Família	A				
		Adquirir equipamentos de informática, móveis e utensílios para a manutenção do Deptº	P				
		Manter o projeto Pro-Jovem Adolescente	A				
		Atendimento à criança e ao adolescente	A				
		Contratar profissionais (arbitragem)	A				
		Adquirir material esportivo para manutenção do esporte amador					
		Manter Projeto Minas Olímpica	A				
		Participação em Jogos e Campeonatos (Jimi, Copa Integração de Futsal etc.)	A				
		Participação em Torneios e Campeonatos Comunitários	A				
		Corrida de pedestres	A				
		Aquisição de uniformes para atletas amadores	A				
		Aquisição de máquina agrícola	P				
		Aquisição de implementos agrícolas	P				
		Aquisição de equipamentos para inseminação artificial em bovinos	P				
		Aquisição de equipamentos e acessórios diversos para a promoção da produção	P				
		Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos de informática					
		Manutenção das atividades da Secretaria	A				
		Manter as máquinas e veículos do setor	A				

Câmara Municipal
Folha N.º 19
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	PRG	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
		Serviços de terraplanagem	A				
		Apoio à realização de análises de amostras de solo	A				
		Aquisição de insumos agrícolas	A				
		Carga e descarga de corretivos	A				
		Realização de campanhas educativas no campo	A				
		Contribuições financeiras para realização de feira agropecuária	A				
		Apoio a campanhas realizadas por entidades do setor agropecuário	A				
		Apoio à realização da Feira da Indústria e Comércio local	A				
		Realização de Seminários Técnicos	A				
		Manter convênio com o IMA, IEF e a EMATER	A				
		Disponibilização de cursos de capacitação de mão-de-obra	A				
		Aquisição de uniformes e equipamentos de segurança	P				
		Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para a Secretaria e Serviços Públicos	P				
		Adquirir equipamentos de informática, ferramentas e mat permanente para Deptº Obras e Serv.Pub.	A				
		Manutenção das atividades de administração da Secretaria	A				
		Manter os veículos e equipamentos da secretaria de obras e serviços	A				
		Construção e/ou Melhoramentos de prédios municipais	P				
		Construção, reforma, ampliação Unidades Basicas de Saúde	P				
		Reforma, ampliação de escolas municipais	P				
		Restauração e manutenção do Patrimônio Histórico	P				
		Canalização de córregos perímetro urbano	P				
		Extensão e melhoramentos no sistema de abastecimento de água - SAE	P				
		Extensão e melhoramentos da rede emissária de esgoto sanitário	P				
		Construção Estação Tratamento de Esgoto Sanitário	P				
		Construção Usina Triagem e Compostagem de Lixo	P				
		Construção Aterro Sanitário	P				
		Construção e/ou reformas de creches municipais	P				
		Reforma, ampliação e Melhoria do Cemitério Municipal	P				
		Extensão de rede de iluminação pública e aquisição de padrões de energia elétrica	P				

Câmara Municipal
Folha N.º 20
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	PRG	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
		Calçamento, recapeamento e pavimentação de vias e logradouros públicos	P				
		Construção/ampliação de redes de drenagem de águas pluviais	P				
		Construção e/ou reparos de passeios, meio-fios e sarjetas	P				
		Construir e reformar pontes e mata-burros, aterros e tubulões	P				
		Construção de casas populares	P				
		Construção de obras para sinalização de trânsito, substituição de postes e placas	P				
		Construção, reforma e melhoria de praças e jardins	P				
		Construção Centro de Convivência do Idoso	P				
		Urbanização, arborização e sinalização de vias e logradouros públicos	P				
		Construção, reforma, ampliação CRAS/CREAS	p				
		Promover a coleta de entulhos nas vias e logradouros públicos	A				
		Promover a coleta seletiva de lixo no município					
		Recuperação e/ou manutenção de estradas municipais	A				
		Adquirir equipamentos, veículos e máquinas usados	P				
		Manter o Departamento de Estradas	A				
		Manter o Departamento de Manutenção de Máquinas e Veículos	A				
		Manter os veículos e máquinas municipais	A				
		Manter os veículos do transporte escolar	A				

Câmara Municipal
Folha N.º 21
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
CADASTRO DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal
Folha N.º 22
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

ID	SIGLA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RESPONSÁVEL
01	PJ	Procuradoria Jurídica	Ebdon Junior da Silva Apolinário
02	CM	Controladoria Municipal	Higor Mayke de Queiroz
03	SMG	Secretaria Municipal de Governo	Willian Martins da Maia
04	SMP	Secretaria Municipal de Planejamento	Divino Filho Borges
05	SMF	Secretaria Municipal de Finanças	Sirlei Alves Severino Leonel
06	SMA	Secretaria Municipal de Administração	Divino Filho Borges
07	SME	Secretaria Municipal de Educação	Milton Junior Marrega
08	FME	Fundo Municipal de Educação 25%	Milton Junior Marrega
09	FUNDEB	FUNDEB	Milton Junior Marrega
10	SMOP	Secretaria Municipal de Obras Públicas	Divino Filho Borges
11	SMS	Secretaria Municipal de Saúde	Rejane Queiroz
12	FMS	Fundo Municipal de Saúde 15%	Rejane Queiroz
13	SME	Secretaria Municipal de Esporte	Juliano Gonçalves Dantas
14	SMRH	Secretaria Municipal de Recursos Humanos	Aparecida Salvino Tiago
15	SMAP	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Nivaldo Alves Ferreira
16	SMIC	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Eder Adelino de Queiroz
17	SMC	Secretaria Municipal de Cultura	Ilma Rodrigues Lima Alves
18	FMPP	Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio	Milton Junior Marrega
19	SMT	Secretaria Municipal de Turismo	Gil Wagner Martins de Oliveira Nogueira
20	FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social	Adriano Pichioni
21	FMDCA	Fundo Municipal Direito da Criança e Adolescente	Adriano Pichioni

22	SMMA	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Gil Wagner Martins de Oliveira Nogueira

Câmara Municipal
Folha N. 23
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Câmara Municipal
Folha N.º 24
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
CADASTRO DE PROGRAMAS

TP = tipo: 1 para finalísticos e 2 para apoio administrativo

TP	Nº	SIGLA	PROGRAMA	OBJETIVO	PÚBLICO-ALVO	Indicador	Índice Atual	Índice Desejado
2	001	LMA	Legislativo Municipal em Ação	Manter as atividades do Legislativo Municipal	População do Município de Iturama	-	-	-
2	011	AEM	Administração do Executivo Municipal	Manter as atividades administrativas do Executivo Municipal	População do Município de Iturama	-	-	-
1	012	CCME	Convênios de Cooperação entre o Município e o Estado	Dar suporte administrativo e financeiro para que o Estado possa executar alguns seviços essenciais no Município.	População do Município de Iturama			
1	013	CCMU	Convênios de Cooperação entre o Município e a União	Dar suporte administrativo e financeiro para que a União possa executar alguns serviços essenciais no Município.	População do Município de Iturama			
2	014	DPM	Dívida Pública Municipal	Administrar a Dívida Pública Municipal	População do Município de Iturama			
1	015	SS	Servidor Saudável	Fornecer cesta básica de alimentos aos servidores públicos municipais que tiverem remuneração mensal até um salário mínimo estabelecido pelo governo federal.	População do Município de Iturama			
1	016	SC	Servidor Capacitado	Capacitar servidores públicos municipais para o exercício de sua função, objetivando a melhoria na qualidade dos serviços administrativos executados e serviços prestados para a comunidade.	População do Município de Iturama			

1	018	PAPR	Programa de apoio ao produtor rural	Apoio ao produtor rural	População do Município de Iturama			
1	031	NAPE	Núcleo Administrativo e Pedagógico da Educação	Coordenar e supervisionar a educação básica municipal, assegurando a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, com igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, garantindo a qualidade.	População do Município de Iturama			
1	032	PP	Primeiros passos	Atender crianças de 0 a 6 anos na modalidade de educação infantil, obrigatório para a pré-escola, primeira etapa da educação básica, para o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade em creches e pré-escolas.	População do Município de Iturama			
1	033	CRCR	Crescer	Atender crianças, adolescentes, jovens e adultos no ensino fundamental regular com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, buscando a formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo com meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.	População do Município de Iturama			
1	034	A	Acelera	Atender alunos na modalidade educação de jovens e adultos de regime especial, destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria habilitando ao prosseguimento de estudos.	População do Município de Iturama			
1	035	NF	Novas Fronteiras	Oferecer cursos de educação profissional e tecnologica na modadlidade de educação e nas dimenções do trabalho da ciência e da tecnologia.	População do Município de Iturama			
1	036	V	Vencer	Assegurar meios para inclusão de munícipes no ensino superior.	População do Município de Iturama			
1	037	EE	Ensino Essencial	Garantir os direitos educacionais de crianças jovens e adultos com necessidades especiais.	População do Município de Iturama			
1	038	TE	Transporte Escolar	Oferecer transporte público gratúito a alunos da educação básica.	População do Município de Iturama			

Câmara Municipal
Folha N.º 25
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

1	039	AS	Alimentando o Saber	Oferecer aos alunos da educação básica municipal e profissional, alimentação nutricional adequada durante a permanência em sala de aula.	População do Município de Iturama			
1	040	ADC	Apoio e Defesa ao Consumidor	GARANTIR APOIO E DEFESA AO CONSUMIDOR	População do Município de Iturama			
1	051	NAOS	Núcleo Administrativo e Operacional da Saúde	Fortalecer a capacidade de gestão pública no âmbito da saúde, de forma a potencializar o conjunto de recursos disponíveis na prestação de serviços, qualificação e controle social.	População do Município de Iturama			
1	052	NAP	Núcleo de Atenção Primária	Garantir o acesso, resolutividade e qualidade ás ações e serviços de saúde, otimizando, readequando e ampliando a sua oferta.	População do Município de Iturama			
1	053	NAE	Núcleo de Atenção Especializada	Facilitar o acesso, à oferta de tecnologia de maior complexidade, regulando a sua incorporação a partir de critérios de necessidades, eficiência, efetividade e qualidade.	População do Município de Iturama			
1	054	NAF	Núcleo de Assistência Farmacêutica	Garantir ao usuário do SUS o acesso ao medicamento seguro e eficaz, otimizando todo o processo de disponibilização de insumos farmacêuticos, respeitando o REMUME municipal.	População do Município de Iturama			
1	055	NVS	Núcleo de Vigilância em Saúde	Prevenir e controlar danos, perigos e agravos à saúde coletiva, através do monitoramento dos fatores de riscos oriundos da produção e consumo de bens e serviços do meio ambiente, das zoonoses e da transmissão de doenças que sejam alvo de controle da vigilância à saúde.	População do Município de Iturama			
1	071	IBU	Infraestrutura Básica Urbana	Executar e/ou elaborar: serviços administrativos no setor de obras; serviços do cadastro imobiliário; obras de saneamento básico, pavimentação asfáltica, galerias e outras; projetos de engenharia e/ou de urbanização; acompanhamento e fiscalização de obras contratadas.	População do Município de Iturama			
1	072	SPM	Serviços Públicos Municipais	Executar serviços de limpeza pública, coleta de lixo urbano, cemitério, terminal rodoviário, praças e jardins.	População do Município de Iturama			
1	073	IBR	Infraestrutura Básica Rural	Executar, acompanhar e/ou fiscalizar obras de arte e serviços em estradas vicinais.	População do Município de Iturama			
1	091	EL	Esporte e Lazer	Incentivar e manter a prática esportiva em suas diversas modalidades destinados principalmente ao público jovem, bem como o oferecer espaços físicos e promover o lazer a toda comunidade ituramense.	População do Município de Iturama			

Câmara Municipal
Folha N.º 26
12/09/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

1	095	T	Turismo	Descobrir e criar pontos turísticos e divulgá-los para a região.	População do Município de Iturama			
1	100	CTA	Cultura	Promover eventos cívicos e culturais, e manter o patrimônio histórico do nosso município.	População do Município de Iturama			
1	111	GAS	Gestão de Ação Social	Implantação, coordenação e gestão da assistência social de acordo com as normas do SUAS.	População do Município de Iturama			
1	112	PSB	Proteção Social Básica	Prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortaleciemto de vínculos familiares e comunitários.	População do Município de Iturama			
1	113	PSEMC	Proteção Social Especial de Média Complexidade	Contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.	População do Município de Iturama			
1	114	PSEAC	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições, e a proteção de famílias e indivíduos para o efrentamento das situações de violação de direitos com vínculos familiares rompidos.	População do Município de Iturama			
1	115	ACA	Atenção à Criança e ao adolescente	Atenção à Criança e ao adolescente	População do Município de Iturama			
1	131	PC	Produzir no Campo	Dar apoio técnico e operacional para produtores rurais agropecuários e hortigranjeiros, visando melhoria da qualidade dos produtos e aumento de renda.	População do Município de Iturama			
1	141	PCD	Produzir na Cidade	Promover o comércio, a indústria e instalação do parque industrial.	População do Município de Iturama			
1	151	MA	Meio Ambiente	Elaborar, executar e manter porjetos voltados à preservação e conservação do meio ambiente tanto na área urbana, quanto na área rural.	População do Município de Iturama			
1	152	ATPE	APOIO AO TRABALHADOR E AO PEQUENO EMPRESARIO	PROMOVER O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	População do Município de Iturama			

Câmara Municipal
Folha N.º 27
12/09/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

2	9999	RC	RESERVA DE CONTINÊNCIA	Manter caixa para suportar riscos fiscais e passivos contingentes.	População do Município de Iturama			

Câmara Municipal
Folha N.º 28
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2020

R$ 1

ESTIMATIVA DAS RECEITAS

Especificação	(a) 2015	(b) 2016	(c) 2017	(d) 2018	(e) 2019	(f) 2020	VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
CORRENTE (1)	110.935.954,20	120.725.959,64	125.660.314,47	131.795.680,13	159.479.532	167.373.769	Receita
Receita Tributária	14.409.251,75	14.330.176,54	14.907.562,22	17.614.725,47	29.449.642	30.907.399	Receita de 2015 = Receita de 2014 * (1+PIB+IPCA)
Receita de contribuições	1.921.095,82	2.064.332,90	2.240.992,15	2.424.815,23	2.430.100	2.550.390	Receita de 2016 = Receita de 2015 * (1+PIB+IPCA)
Receita Patrimonial	470.921,31	379.819,65	2.306.023,84	139.708,48	160.000	167.920	Receita de 2017= Receita de 2016 * (1+PIB+IPCA)
Rendimentos de AF (2)	470.921,31	379.819,65	2.306.023,84	139.708,48	160.000	167.920	
Demais receitas patr.	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	Transferências de Capital.
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	Expectativas do Poder Executivo com relação à assinatura de convênios com a União e o Estado.
Receita de Serviços	313.102,17	338.341,92	290.284,26	152.158,74	105.000	110.198	
Transferências correntes	91.935.509,54	102.180.234,70	103.490.217,25	111.360.304,29	127.019.790	133.307.270	
Cota FPM	19.638.098,33	25.661.065,14	24.808.705,70	24.324.930,65	26.800.000	28.126.600	
Cota ICMS	42.894.835,19	43.644.618,79	47.238.984,76	52.806.711,47	56.000.000	58.772.000	
Transf. do FNS	6.005.901,16	6.239.411,74	6.487.002,96	7.421.606,86	6.645.247	6.974.187	
Transf. do FNDE	1.680.036,73	1.462.808,38	1.428.507,89	1.775.808,63	1.020.000	1.070.490	
Transf. do FNAS	570.722,78	640.564,10	639.699,89	953.468,31	2.329.610	2.444.926	
Transf. do FUNDEB	11.129.843,98	12.511.511,27	12.367.709,95	10.246.056,69	17.884.000	18.769.258	
Transf. de Convênios	113.613,78	476.795,62	400.641,40	58.000,00	155.000	162.673	
Demais Transferências	9.902.457,59	11.543.459,66	10.118.964,70	13.773.721,68	16.185.933	16.987.137	
Outras receitas correntes	1.886.073,61	1.433.053,93	2.425.234,75	103.967,92	315.000	330.593	
DE CAPITAL (3)	4.275.608,10	6.309.992,31	4.392.559,10	3.681.835,56	38.872.468	40.796.655	
Operações de crédito (4)	1.256.662,19	314.165,55	1.595.166,01	0,00	16.046.100	16.840.382	
Alienação de bens (5)	252.695,09	638.990,22	0,00	100.816,12	1.429.000	1.499.736	
Amortização (6)	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	
Transferências Capital	2.610.053,82	5.356.836,54	2.797.393,09	3.581.019,44	21.397.368	22.456.538	
Outras receitas capital	156.197,00	0,00	0,00	0,00	0	0	
DEDUÇÃO FUNDEB	13.787.574,05	15.038.424,24	15.566.077,97	17.243.406,82	18.430.000	19.342.285	
Receita Total (7=1+3)	101.423.988,25	111.997.527,71	114.486.795,60	118.234.108,87	179.922.000	188.828.139	
Receita Primária (8=7-2-4-5-6)	99.443.709,66	110.664.552,29	110.585.605,75	117.993.584,27	162.286.900	170.320.102	

Fonte: Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura

Câmara Municipal
Folha N.º 29
12/05/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2020

Câmara Municipal
Folha N.º 30
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

R$ 1

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	FONTE
1. PIB de MG (R$ bilhões)	403,60	409,60	524,30	Informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro
2. PIB (Crescimento em % anual)	1,50	4,50	1,20	Projeto de LDO 2015(União): www.camara.gov.br
3. Taxa real de juro (média % anual)	-	-	-	Não utilizado
4. Taxa de câmbio (R$/US$ no final do ano)		-	-	Não utilizado
2. Inflação IPCA-IBGE (%)	1,50	4,50	3,75	Projeto de LDO para 2018 (União): www.camara.gov.br

NOTAS

Nota 1: A receita dos exercícios de 2015 , 2016 , 2017 e 2018 é a realizada.
Nota 2: A receita do exercício de 2019 é a estimativa atualizada da LOA 2019
Nota 3: Os valores das receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB foram discriminados na ultima linha antes dos totalizadores.
Nota 4: O PIB foi estimado de acordo com informativo publicado pela Fundação João Pinheiro
Nota 5: Taxa de crescimento do PIB 2014 de acordo previsão Banco Central, 2015 e 2016 de acordo projeto LDO União
Nota 6: A inflação 2014 foi obtida de acordo levantamento banco central, 2014 e 2015 no projeto LDO 2015 da União

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Geral
OAB 167903-MG

Saulo Divino Garcia Alfaiate
Contador(a)
CRC MG 12.1365/O-7

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF 004.971.806-18

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE 2020

Câmara Municipal
Folha N.º 31
12/06/19
RESPONSÁVEL
Itaúrama - MG

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	118.234.109	116.486.807	29294873,357%	179.922.000	169.629.717	43926269,531%	188.828.139	171.591.700	36015284,951%
Receitas primárias (I)	117.993.584	116.249.837	29235278,560%	162.286.900	153.003.418	39620825,195%	170.320.102	154.773.096	32485237,755%
Despesa Total	185.374.710	182.635.183	45930304,757%	202.058.434	190.499.856	49330672,339%	212.140.892	192.776.439	40461738,016%
Despesas primárias (II)	180.327.710	177.662.769	44679809,217%	196.557.204	185.313.319	47987598,608%	206.367.352	187.529.914	39360547,689%
Resultado Primário (I-II)	-62.334.126	-61.412.932	-15444530,657%	-34.270.304	-32.309.901	-8366773,413%	-36.047.250	-32.756.818	-6875309,934%
Resultado Nominal	2.084.122	2.053.322	516383,007%	-637.770	-601.288	-155705,639%	-4.049.261	-3.679.641	-772317,628%
Dívida Pública Consolidada	34.704.184	34.191.315	8598658,173%	35.398.268	33.373.341	8642155,291%	31.858.441	28.950.368	6076376,362%
Dívida Consolidada Líquida	43.583.211	42.939.125	10798615,204%	42.945.441	40.488.784	10484726,725%	37.896.179	34.436.975	7227957,150%
Receitas Primárias PPP (IV)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Despesas Primárias PPP (V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%

Fonte: Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura.

NOTAS

Nota 1: O valor constante traz aos valores praticados, deduzido o indice inflacionario.

Nota 2: Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Geral
OAB 167903-MG

Saulo Divino Garcia Alfaiate
Contador(a)
CRC MG 12.1365/O-7

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF 004.971.806-18

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA
ANO DE 2020

Câmara Municipal
Folha N.º 32
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

R$ 1

ESTIMATIVAS DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	VARIÁVEL UTILIZADA
DESPESA CORRENTE (1)	114.911.105	114.338.036	134.135.763	138.159.836	150.594.222	158.048.636	
Pessoal e encargos sociais	62.364.674	58.069.650	68.481.228	70.535.665	76.883.875	80.689.627	
Juros e encargos da dívida (2)	1.543.889	1.741.083	1.450.000	1.493.500	1.627.915	1.708.497	Projeção Despesa Ano 2018 = 2017 x (1+PIB+IPCA) Ano 2019 = 2018 x (1+PIB+IPCA) Ano 2020 = 2019 x(1+PIB+IPCA)
Outras despesas correntes	51.002.542	54.527.303	64.204.535	66.130.671	72.082.432	75.650.512	
DESPESA DE CAPITAL (3)	7.368.155	7.149.275	43.986.237	45.360.874	49.443.352	51.971.364	
Investimentos	3.269.552	3.474.179	38.701.237	39.862.274	43.449.878	45.600.647	
Inversões financeiras	1.800.000	0	1.835.000	1.945.100	2.120.159	2.305.673	
Amortização financeira (4)	2.298.603	3.675.096	3.450.000	3.553.500	3.873.315	4.065.044	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	0	0	1.800.000	1.854.000	2.020.860	2.120.893	
Despesa Total (6=1+3+5)	122.279.260	121.487.311	179.922.000	185.374.710	202.058.434	212.140.892	
Despesa Primária (7=6-2-4)	118.436.767	116.071.131	175.022.000	180.327.710	196.557.204	206.367.352	

NOTAS

Nota 1: A despesa dos exercícios de 2017 e 2018 é a realizada.
Nota 2: A despesa do exercício de 2019 é a fixada atualizada da LOA 2019.
Nota 3: Fonte informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro. Projeto de LDO 2018 (União).

Eligor Mayke de Queiroz
Controlador Geral
OAB 167903-MG

Saulo Divino Garcia Alfaiate
Contador(a)
CRC MG 12.1365/O-7

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF 004.971.806-18

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E DO RESULTADO NOMINAL
ANO DE 2020

Câmara Municipal
Folha N.º 33
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA	27.912.068	29.753.245	32.133.504	34.704.184	35.398.268	31.858.441
Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras dívidas	27.912.068	29.753.245	32.133.504	34.704.184	35.398.268	31.858.441
DEDUÇÕES	-16.368.642	-10.961.761	-9.865.585	-8.879.027	-7.547.173	-6.037.738
Ativo Disponível	3.288.949	7.967.722	7.170.950	6.453.855	5.485.776	4.388.621
Haveres financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a pagar processados	19.657.591	18.929.483	17.036.535	15.332.881	13.032.949	10.426.359
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	44.280.709	40.715.006	41.999.089	43.583.211	42.945.441	37.896.179

R$ 1

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	(b) 2017	(c) 2018	(d) 2019	(e) 2020	(f) 2021	(g) 2022
1. DÍVIDA CONSOLIDADA	27.912.068	29.753.245	32.133.504	34.704.184	35.398.268	31.858.441
2. DEDUÇÕES	-16.368.642	-10.961.761	-9.865.585	-8.879.027	-7.547.173	-6.037.738
3.DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)	44.280.709	40.715.006	41.999.089	43.583.211	42.945.441	37.896.179
4. RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0	0	0	0	0	0
5. PASSIVOS RECONHECIDOS	3.663.785	3.727.334	1.500.000	1.000.000	1.000.000	0
6. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	40.616.924	36.987.671	40.499.089	42.583.211	41.945.441	37.896.179
RESULTADO NOMINAL (Redução/Acréscimo da Dívida)	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	37.201.593	-3.629.253	3.511.418	2.084.122	-637.770	-4.049.261

NOTA

Nota 1: A letra 'a' se refere à DCL L5do exercício de 2016.
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DE 2016 (a) >>>>>>>>>>> 3.415.332
Fonte DCL 2011 - Siace PCA

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Geral
OAB 167903-MG

Saulo Divino Garcia Alfaiate
Contador(a)
CRC MG 12.1365/O-7

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF 004.971.806-18

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO DE 2020

Câmara Municipal
Folha N.º 34
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2018	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2018	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	170.390.000	0,0285	111.997.528	0,0214	-58.392.472	-34,27
Receitas primárias (I)	155.534.900	0,0260	110.664.552	0,0211	-44.870.348	-28,85
Despesa Total	170.390.000	0,0285	121.487.311	0,0232	-48.902.689	-28,70
Despesas primárias (II)	166.790.000	0,0279	116.071.131	0,0221	-50.718.869	-30,41
Resultado Primário (I-II)	-11.255.100	-0,0019	-5.406.579	-0,0010	5.848.521	-51,96
Resultado Nominal	-2.909.035	-0,0005	-3.629.253	-0,0007	-720.218	24,76
Dívida Pública Consolidada	29.753.245	0,0050	29.753.245	0,0057	-1	0,00
Dívida Consolidada Líquida	25.021.430	0,0042	40.715.006	0,0078	15.693.576	62,72

FONTE - Metas Previtas: Receita Total, Receita Primaria, Despesa Total, Despesa Primaria - Loa 2018
Fonte - Metas Previstas: Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Liquida - LDO 2018
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R$ 1

PIB DE MG - 2018	VALOR
Previsto	598.500.000.000
Efetivo	524.300.000.000

Fonte: Fundação João Pinheiro - 2018

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Geral
OAB 167903-MG

Saulo Divino Garcia Alfaiate
Contador(a)
CRC-MG 08.7118/O-2

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF 004.971.806-18

Câmara Municipal
Folha N.º 35
12/09/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO DE 2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	114.486.796	170.390.000	48,83	114.486.796	-32,81	118.234.109	3,27	179.922.000	52,17	188.828.139	4,95
Receitas primárias (I)	110.585.606	155.534.900	40,65	110.585.606	-28,90	117.993.584	6,70	162.286.900	37,54	170.320.102	4,95
Despesa Total	104.175.727	170.390.000	63,56	179.922.000	5,59	185.374.710	3,03	202.058.434	9,00	212.140.892	4,99
Despesas primárias (II)	100.691.988	166.790.000	65,64	175.022.000	4,94	180.327.710	3,03	196.557.204	9,00	206.367.352	4,99
Resultado Primário (I-II)	9.893.618	-11.255.100	-213,76	-64.436.394	473	-62.334.126	-3,26	-34.270.304	-45,02	-36.047.250	5,19
Resultado Nominal	-162.356	-2.909.035	1.691,76	3.511.418	-220,71	2.084.122	-40,65	-637.770	-130,60	-4.049.261	534,91
Dívida Pública Consolidada	31.567.891	29.753.245	-5,75	32.133.504	8,00	34.704.184	8,00	35.398.268	2,00	31.858.441	-10,00
Dívida Consolidada Líquida	7.290.085	25.021.430	243,23	41.999.089	67,85	43.583.211	3,77	42.945.441	-1,46	37.896.179	-11,76

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	112.794.873	167.871.922	48,83	108.518.290	-35,36	116.486.807	7,34	169.629.717	45,62	171.591.700	1,16
Receitas primárias (I)	108.951.336	153.236.355	40,65	104.820.479	-31,60	116.249.837	10,90	153.003.418	31,62	154.773.096	1,16
Despesa Total	102.636.185	167.871.922	63,56	170.542.180	1,59	182.635.183	7,09	190.499.856	4,31	192.776.439	1,20
Despesas primárias (II)	99.203.930	164.325.124	65,64	165.897.630	0,96	177.662.769	7,09	185.313.319	4,31	187.529.914	1,20
Resultado Primário (I-II)	9.747.406	-11.088.769	-213,76	-61.077.151	451	-61.412.932	0,55	-32.309.901	-47,39	-32.756.818	1,38
Resultado Nominal	-159.957	-2.866.045	1.691,76	3.511.418	-222,52	2.053.322	-41,52	-601.288	-129,28	-3.679.641	511,96
Dívida Pública Consolidada	31.101.371	29.313.542	-5,75	32.133.504	9,62	34.191.315	6,40	33.373.341	-2,39	28.950.368	-13,25
Dívida Pública Líquida	7.182.350	24.651.655	243,23	41.999.089	70,37	42.939.125	2,24	40.488.784	-5,71	34.436.975	-14,95

FONTE:

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2015	4,5000%
	2016	4,5000%
	2017	4,5000%
	2018	4,5000%
	2019	4,5000%
	2020	4,5000%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/?RELINF

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Geral
OAB 167903-MG

Saulo Divino Garcia Alfaiate
Contador(a)
CRC MG 12.1365/O-7

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF 004.971.806-18

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FICAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO DE 2020

Câmara Municipal
Folha N.º 36
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) R$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	
Resultado Acumulado	8.742.422	100,00	9.624.856	100,00	0	
TOTAL	8.742.422	100,00	9.624.856	100,00		

R$ 1

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0		0		0	
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
TOTAL						

FONTE: Departamento de Finanças e Contabilidade da Prefeitura e SIACE PCA

NOTAS

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Geral
OAB 167903-MG

Saulo Divino Garcia Alfaiate
Contador(a)
CRC MG 12.1365/O-7

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF 004.971.806-18

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO DE 2020

Câmara Municipal Folha Nº 37 12/09/19 RESPONSÁVEL Iturama - MG

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) R$ 1

RECEITAS REALIZADAS	(a) 2018	(d) 2017	(g) 2016
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	100.816	0	638.990
Alienação de bens móveis	100.816	0	62.707
Alienação de bens imóveis	0	0	576.283

DESPESAS EXECUTADAS	(b) 2018	(e) 2017	(h) 2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	9.975	0	404.078
DESPESAS DE CAPITAL	9.975	0	404.078
Investimentos	9.975	0	326.587
Inversões financeiras	0	0	0
Amortização de dívida	0	0	77.492
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência Social	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f) 2018	(f) = (d - e) + (i) 2017	(i) = (g - h) 2016
VALOR (III)	325.753	234.912	234.912

NOTAS

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Geral
OAB 167903-MG

Saulo Divino Garcia Alfaiate
Contador(a)
CRC MG 12.1365/O-7

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF 004.971.806-18

Câmara Municipal
Folha Nº 38
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	

FONTE:

NOTAS

Não há previsão de renúncia de receita

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Geral
OAB 167903-MG

Saulo Divino Garcia Alfaiate
Contador(a)
CRC MG 12.1365/O-7

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF 004.971.806-18

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO DE 2020

Câmara Municipal
Folha Nº 39
12/09/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R$ 1

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2020
Aumento Permanente da Receita	9.000.000
(-) Transferências constitucionais	0
(-) Transferências do FUNDEB	0
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	9.000.000
Redução Permanente da Despesa (II)	0
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	9.000.000
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	8.751.811
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)	8.751.811
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) por PPP	0
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	248.189

Notas

Aumento despesa com pessoal conforme Lei: 4784 de 19/02/2019; Lei Complementar 130 de 06/02/2019; Lei Complementar 131 de 19/02/2019; Lei 32/2019 de 07/03/2019;

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Geral
OAB 167903-MG

Saulo Divino Garcia Alfaiate
Contador(a)
CRC MG 12.1365/O-7

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF 004.971.806-18

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO DE 2020

Câmara Municipal
Folha N.º 40
12/2019
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ORÇAMENTÁRIOS		USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.300.000
Frustração da arrecadação	0	- Não realização de despesas destinadas à realização de obras, cuja fonte de recurso seja a transferência de convênios.	0
Subestimação de despesa		-	
-		-	
Situações de calamidade pública	1.000.000	-	
-		REDUÇÃO DE DESPESAS	
Outros riscos orçamentários	1.300.000	-	
-		-	
		-	
GESTÃO DA DÍVIDA		-	
Variações nas taxas de juros/câmbio			
-		OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
Dívidas sob julgamento		-	
-		-	
Outros riscos de gestão de dívida		-	
		-	
TOTAL	2.300.000	TOTAL	2.300.000

FONTE: Setor contábil da prefeitura.

NOTAS

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Geral
OAB 167903-MG

Saulo Divino Garcia Alfaiate
Contador(a)
CRC MG 12.1365/O-7

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF 004.971.806-18